



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

## **PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2018**

### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 155/2018**

**O MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS)**, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, torna público, para o conhecimento dos interessados, que até as **09 horas do dia 06 de Agosto de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Gramado(RS), sito a Av. das Hortênsias, n.º 2029, junto ao Departamento de Compras e Licitações, a pregoeira e equipe de apoio se reunirão com a finalidade de realizar este Pregão Presencial do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica nos programas do Ministério da Saúde, tais como: SIASUS, SCNES, BPA, FPO, SIHD e CMD, e demais sistemas relacionados ao faturamento do SUS, em conformidade com o projeto básico anexo 02, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, do Decretos Municipais n.ºs 088/2003 e 129/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

#### **1 – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica nos programas do Ministério da Saúde, tais como: SIASUS, SCNES, BPA, FPO, SIHD e CMD, e demais sistemas relacionados ao faturamento do SUS, em conformidade com o projeto básico anexo 02.

#### **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local dia e horário informados no preâmbulo deste edital.

**2.2.** Como condição para participação neste certame, a licitante deverá apresentar fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

**2.2.1 Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006; (caso for beneficiária) Anexo 07;**



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

### **2.2.2 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo 08).**

**2.3.** Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item 2.2, seu Representante poderá fazê-las, do próprio punho, no momento do credenciamento.

**2.4.** Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 2.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

**2.5** Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.

**2.6** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto nos itens 2.1 a 2.4 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GRAMADO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/18  
Envelope nº 01 – PROPOSTA  
Nome Completo do Proponente  
-----

AO MUNICÍPIO DE GRAMADO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/18  
Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO  
Nome Completo do Proponente

### **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade, o qual será confrontado com a documentação de indicação do representante.

**3.1.2** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item “3.1” deverá ser apresentada fora dos envelopes.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

### **3.2** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**3.2.1** Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**3.2.1.1** Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**3.2.1.2** Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**3.2.1.3** Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**3.2.1.4** Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de dos demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**3.2.1.5** Registro comercial, se empresa individual.

### **3.2.2** Se representada por procurador, deverá apresentar:

**3.2.2.1** Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa ou entidade outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**3.2.2.2** Carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática dos demais atos inerentes ao certame.

**3.3** Em ambos os casos (3.2.1 e 3.2.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da pessoa jurídica.

**3.4** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da pessoa jurídica, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

**3.5** A Pregoeira realizará o credenciamento das interessadas aptas a participar do certame, que comprovem, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

**3.6** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

### **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, a pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes n.ºs 01 - PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

**4.2** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

### **5 – DA PROPOSTA**

**5.1** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**5.1.1** A proposta deverá conter o valor mensal para execução dos serviços.

**5.1.2** Valor global da proposta.

**5.2** Será declarada vencedora a empresa que ofertar o menor preço global total para implantação, treinamento e mensalidades para o período de 12 (doze) meses.

**5.3** Para fins de homologação e adjudicação, o preço do lote poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de ser obtido valor unitário com duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores a segunda.

**5.4** Após ser declarada vencedora do certame a empresa deverá atualizar sua proposta unitária em conformidade com o valor final resultado da sessão de lances, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

**5.5** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até,



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

### **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas na alínea “6.1”, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens “6.3” e “6.4”.

**6.5.1** Dada a palavra à licitante, esta disporá de 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.

**6.6** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.7** É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

**6.8** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

seja obtido preço melhor.

**6.10** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13** Serão desclassificadas as propostas que:

**6.13.1** Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**6.13.2** Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**6.13.3** Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

**6.13.4** Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**6.14** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.15** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.16** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.17** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto à Área Departamento de Compras e Licitações deste Município.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

**6.18** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

### **7 – DA HABILITAÇÃO**

**7.1** Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**7.1.1** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99. (Modelo Anexo 05)

**7.1.2** Declaração de que a licitante não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório. (Modelo Anexo 06)

### **7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.2.1** Registro comercial no caso de empresa individual.

**7.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de associações, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**7.2.3** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.2.4** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

**Parágrafo único** - Será dispensada da apresentação dentro do envelope de habilitação, dos documentos constantes nos itens “7.2.1”, “7.2.2”, “7.2.3” e “7.2.4” a licitante que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

### **7.3 REGULARIDADE FISCAL**

**7.3.1** Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

e à Dívida Ativa da União;

**7.3.1.1** Prova de Regularidade **Estadual**;

**7.3.1.2** Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante;

**7.3.1.3** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

### **7.4 REGULARIDADE TRABALHISTA**

**7.4.1** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.5.1** Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a empresa licitante tenha executado com bom desempenho, serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.

### **7.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

**7.6.1** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a noventa dias da data designada para a apresentação do documento.

**7.7** – A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no edital, sendo beneficiária da Lei Complementar n.º 123/06, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.7.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.7.2** Ocorrendo a situação prevista no item 7.7, a sessão do pregão será suspensa, podendo a pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.7.3** O benefício de que trata o item 7.7 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.





## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

**7.7.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.7, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 7.8, sem prejuízo das penalidades previstas no edital.

**7.8** Para as licitantes já cadastradas como fornecedoras do Município de Gramado, ou as que efetuarem seu cadastro antecipadamente, a documentação exigida acima (no item 7 deste edital), poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral, bem como suas certidões negativas de débito, estejam dentro do prazo de validade, juntamente com os seguintes documentos:

**7.8.1** Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a empresa licitante tenha executado com bom desempenho, serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.

**7.8.2** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99. (Modelo Anexo 05)

**7.8.3** Declaração de que a licitante não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório. (Modelo Anexo 06)

**7.9** O envelope de documentação do licitante que não for aberto, ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**7.10** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticado por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de documento disponibilizado por intermédio da Internet.

## **8 - DA ADJUDICAÇÃO**

**8.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a pregoeira inabilitará a



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

### **9 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.2** Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que será imediatamente lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.3** Decorrido o prazo, sem a juntada do recurso pelo licitante que manifestou interesse em recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, e o prosseguimento imediato do processo pelo Pregoeiro, adjudicando-se o objeto desta licitação ao licitante declarado vencedor e encaminhando o processo à Homologação do Prefeito Municipal.

**9.4** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**9.5** O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente motivado dos fatos e fundamentos legais em parecer anexo ao recurso.

**9.6** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

### **10 – DOS SERVIÇOS E PRODUTOS A SEREM CONTRATADOS**

*Compras e Licitações*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

**10.1** A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco dias) para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

**10.2** O licitante vencedor deverá prestar os serviços de acordo com todas as especificações constantes no projeto básico anexo.

**10.3** O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do presente Edital, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município.

### **11 – DA VIGÊNCIA**

**11.1** O contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93.

### **12 – DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado em 07 (sete) dias após a liquidação da Nota Fiscal devidamente visada e aprovada por servidor público responsável pela fiscalização dos serviços.

**12.2** Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

**12.3** A despesa com a prestação dos serviços, objeto do presente, Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 08 – Secretaria Municipal da Saúde  
Unidade 01: Gestão, Manutenção e serviços da Secretaria  
Projeto Atividade: 2024  
3390.39.05.00.0000

### **13 – DAS PENALIDADES**

**13.1** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

**13.1.1** multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

**13.1.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**13.1.2.1** advertência;

**13.1.2.2** multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor homologado;

**13.1.2.3** suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com o Município de Gramado(RS), por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**13.1.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.2** O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**13.3** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

**13.3.1** Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

**13.3.2** Apresentação de documentação falsa para participação no certame;

**13.3.3** Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

**13.3.4** Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

**13.3.5** Comportamento inidôneo;

**13.3.6** Cometimento de fraude fiscal;

**13.3.7** Fraudar a execução do contrato;

**13.3.8** Falhar na execução do contrato.

**13.4** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará,



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**13.5** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**13.6** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Gramado, na Área de Compras e Licitações, sito na Av. das Hortênsias, nº 2029, ou pelos telefones 54-3286-0200, e fax 54-3286-0204, no horário compreendido entre as 10 e 11:30 horas e 13:30 e 17:30 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**14.2** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Departamento de Compras e Licitações.

**14.3** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

**14.4** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

**14.5** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Gramado, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

**14.6** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**14.7** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

(art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**14.8** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada na reunião de recebimento.

**14.9.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Gramado(RS), para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**14.10** O presente Edital poderá ser acessado pela internet através do site [www.gramado.rs.gov.br/licitacoes](http://www.gramado.rs.gov.br/licitacoes).

**14.11** São anexos deste Edital:

Anexo 01 – Minuta de Contrato;

Anexo 02 – Projeto Básico;

Anexo 03 – Modelo da Proposta;

Anexo 04 - Modelo do Credenciamento;

Anexo 05 – Modelo de Declaração Empregador;

Anexo 06 – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo 07 – Modelo de Declaração de Beneficiária; e

Anexo 08 – Modelo de Declaração Requisitos de Habilitação.

Gramado(RS), 24 de Julho de 2018.

**JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI**

Prefeito Municipal



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

### **Anexo 01**

### **MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE DE SOFTWARE PARA O MUNICÍPIO DE GRAMADO/RS.**

#### **CONTRATO N.º \_\_/2018**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2.029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI** e o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ALTEMIR JOÃO TEIXEIRA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.546.421/0001-24, com sede na Rua Dona Carolina, n.º 286, Bairro Centro, na cidade de Bom Jesus do Oeste/SC, CEP 89873-000, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação do **Pregão Presencial \_\_/2018**, e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de assessoria técnica nos programas do Ministério da Saúde, tais como: SIASUS, SCNES, BPA, FPO, SIHD e CMD, e demais sistemas relacionados ao faturamento do SUS, em conformidade com o projeto básico.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1** O pagamento da licença de uso do software, instalação e treinamento será de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_);

**2.2** Serviço de assistência técnica mensal será de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), sendo efetuado em 07 dias após a liquidação da Nota Fiscal dos serviços, devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pela fiscalização dos serviços.

**2.3** Na Nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

**2.4** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação, obrigação financeira imposta ao CONTRATADO em virtude de inadimplência contratual.

**2.5** A suspensão do pagamento não isenta o CONTRATADO da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato, tampouco o isenta da perfeita continuidade na execução dos serviços contratados.

**2.6** Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E PRODUTOS A SEREM CONTRATADOS**

**10.1** O licitante vencedor deverá prestar os serviços de acordo com todas as especificações constantes no projeto básico anexo.

**10.2** O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do presente Edital, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1** Constituem objeto dos serviços e obrigações do contratado:

- 4.1.1 SIA – Sistema de Informação Ambulatorial;
- 4.1.2 Cnes – Cadastro Nacional em Estabelecimentos de Saúde;
- 4.1.3 Atualizar sistemas de BPA, FPO, SIHD, CMD e capacitação para servidora nos programas;
- 4.1.4 Revisão da Programação Orçamentária;
- 4.1.5 Faturamento dos Prestadores de Serviço; e
- 4.1.6 Instalação, Manutenção e Faturamento das AIHS no programa SIHD;

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

A despesa para a prestação dos serviços correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 – Secretaria Municipal da Saúde  
Unidade 01: Gestão, Manutenção e serviços da Secretaria  
Projeto Atividade: 2024  
3390.39.05.00.0000

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** O Contratado se descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

**7.1.1** Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente

**7.1.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**7.1.2.1** Advertência;

**7.1.2.2** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor homologado;

**7.1.2.3** Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com o Município de Gramado(RS), por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**7.1.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.2** O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**7.3** Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal n.º 8.666/93.





## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

**7.4** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**7.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao contratado indenização de qualquer espécie quando:

**8.1.1** O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**8.1.2** A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

**8.1.3** No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

**8.1.4** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**8.1.5** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Município desde já nomeia como fiscal do contrato a Servidora **ANA DENISE ALLEM**, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitada, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Gramado (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado/RS, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI**

Prefeito de Gramado

**Contratante**

**ALTEMIR JOÃO TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

**Contratante**

**ANA DENISE ALLEM**

Matrícula n.º 12769

**Fiscal do Contrato**

**Contratado**

**Visto:**



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

## **ANEXO 02**

### **PROJETO BÁSICO**

#### **1 – DO OBJETO**

1.1 - A Presente Licitação, tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, tais como: SIASUS, SCNES, BPA, FPO, SIHD e CMD, e demais sistemas relacionados ao faturamento do SUS.

#### **2 – DOS FATOS**

2.1 – A Secretaria Municipal da Saúde não possui em seu quadro de funcionários, profissional especializado para fazer a atualização e acompanhamento da evolução dos Programas e Sistemas do Ministério da Saúde, com a finalidade especial de lançamento de serviços prestados em nosso município para fins de faturamento.

#### **3 – DOS SERVIÇOS**

3.1 – Constituem objeto dos serviços e obrigações do contratado:

- SIA – Sistema de Informação Ambulatorial;
- Cnes – Cadastro Nacional em Estabelecimentos de Saúde;
- Atualizar sistemas de BPA, FPO, SIHD, CMD e capacitação para servidora nos programas;
- Revisão da Programação Orçamentária;
- Faturamento dos Prestadores de Serviço;
- Instalação, Manutenção e Faturamento das AIHS no programa SIHD;

#### **4 – DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS**

4.1 – Os serviços serão realizados mensalmente nos anos de 2018 e 2019;

4.2 - Os serviços do Contratado deverão ser prestados na Secretaria Municipal da Saúde:

a) Secretaria de Saúde e UBS Centro Municipal de Saúde  
Rua Ernesto Volk, 300 – Bairro Centro - Gramado – RS

4.3 – Os serviços estarão sujeitos a supervisão e aprovação dos fiscais do contrato.

#### **5 – DOS MATERIAIS**

5.1 – Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

Município;

5.2 – Para executar os serviços o contratado deverá ter disponível veículo sob sua responsabilidade;

### **5 – PERIODICIDADE**

5.1 – Os Serviços de Assessoria Técnica nos Programas do Ministério da Saúde, tais como: SIASUS, SCNES, BPA, FPO, SIHD E CMD, utilizados nos processos de faturamento dos prestadores de serviços do SUS, serão realizados mensalmente no período de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato;

5.2 – Há interesse na prorrogação do contrato após o vencimento por mais 12 meses;

### **6 – CUSTO ESTIMATIVO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 - O custo estimativo dos serviços é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais;

6.2 – Os pagamentos ao contratado deverão ocorrer mensalmente;

### **7 – O FISCAL DO CONTRATO**

7.1 – A fiscalização deste contrato é de responsabilidade de Ana Denise Allem, Auxiliar Administrativa, Matrícula 12769, CPF 881.023.600-97 e Marcos Rodrigues da Silva, Diretor Administrativo, Matrícula 14102, CPF 622.215.660-68, lotados nesta Secretaria Municipal da Saúde.

### **8 – AUTOR DO PROJETO**

8.1 – Este Projeto Básico foi desenvolvido por Marcos Rodrigues da Silva.

Gramado, 12 de Abril de 2018

**ALTEMIR JOÃO TEIXEIRA**  
**Secretário Municipal de Saúde**



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

### **ANEXO 03 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Prefeitura Municipal de Gramado

Av. Das Hortênsias, 2029 – Gramado -RS

Referente.: Licitação modalidade Pregão Nº \_\_\_\_/2018, Abertura dia \_\_\_\_\_

Proponente:

Razão Social \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Email \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Assunto.....: PROPOSTA

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, proposta para prestação dos serviços objeto deste processo, conforme tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Un.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Global</b>

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

*Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.*

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome, Assinatura e Carimbo



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

## **ANEXO 04**

### **MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Gramado, na modalidade de Pregão, sob o nº \_\_\_\_/2018, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

---

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

**(firma reconhecida)**

---

Nome do dirigente da empresa



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

## **ANEXO 05**

### **MODELO DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

Eu, \_\_\_\_\_ portador da  
cédula de identidade registro geral número \_\_\_\_\_, na condição  
de \_\_\_\_\_ representante \_\_\_\_\_ legal \_\_\_\_\_ da  
empresa: \_\_\_\_\_ inscrita no  
CNPJ sob número: \_\_\_\_\_ declaro, em conformidade com o  
disposto no inciso V do artigo 27 da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido  
pela lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis  
anos.

Ressalva: emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

## **ANEXO 06**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Eu,

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade registro geral número \_\_\_\_\_, na condição de representante legal da empresa: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob número: \_\_\_\_\_ declaro que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

## ANEXO 07

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Presencial N.º \_\_\_\_/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)





*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

## ANEXO 08

### DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Presencial N.º \_\_\_\_/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente certame.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)